

### 1. Capacidade jurídica das crianças

A idade mínima da imputabilidade penal na Bulgária é 14 anos. A idade mínima para poder intentar, por direito próprio, uma ação judicial é 14 anos.

### 2. Acesso a procedimentos específicos

Nos tribunais de justiça gerais não existe especialização no domínio da justiça de menores. Nos tribunais que dispõem de pessoal suficiente para garantir o princípio da distribuição aleatória dos processos, os juízes são afetados a uma secção cível e a uma secção penal e apreciam apenas os respetivos processos. Podem ser criadas secções em tribunais regionais e de comarca e a afetação de juízes é deixada ao critério do chefe administrativo do tribunal. A legislação búlgara prevê uma definição jurídica de «criança». É igualmente exigida uma idade mínima para a assunção da responsabilidade penal e existem regras especiais que regem a imposição de penas a menores. Na aceção da Lei de proteção de menores, por «criança» entende-se qualquer pessoa singular que não tenha completado 18 anos de idade.

Os menores estão divididos em dois grupos: dos 14 aos 16 anos de idade e dos 16 aos 18 anos de idade. A sua responsabilidade penal é atenuada em comparação com a responsabilidade penal imputada aos adultos, uma vez que o grau de atenuação é inferior nas faixas etárias dos 16 aos 18 anos de idade.

Ao abrigo da Lei das contraordenações e das penas e de atos especiais, como o Decreto de combate ao hooliganismo praticado por menores, pode ser imputada responsabilidade administrativa aos menores que tenham completado 16 anos de idade.

### 3. Aspetos pluridisciplinares

Todas as organizações pertinentes têm de coordenar as suas atividades a fim de obter uma compreensão global das crianças. A Lei de proteção de menores regula as competências dos organismos de proteção das crianças, a saber, a Agência Estatal de Proteção de Menores, as Direções de Assistência Social a nível local, o Ministro do Trabalho e da Política Social, o Ministro do Interior, o Ministro da Educação e da Ciência, o Ministro da Justiça, o Ministro dos Negócios Estrangeiros, o Ministro da Cultura, o Ministro dos Cuidados de Saúde e os presidentes dos municípios.

### 4. Formação profissional

Os profissionais que participam no processo judicial têm de ser qualificados e possuir uma vasta experiência, especialmente em matéria de trabalho com crianças. Não existem quaisquer requisitos em matéria de formação jurídica, mas quase todos os especialistas frequentaram formações e cursos de qualificação que lhes conferem competências específicas.

Por outro lado, os assistentes sociais e os agentes da polícia participam em diferentes estudos, seminários e reuniões organizados por instituições públicas, ONG, etc. A Agência de Assistência Social, enquanto principal instituição governamental responsável pela execução das políticas de proteção de menores a nível local, organiza muitas ações de formação com vista a melhorar as qualificações dos seus funcionários, os assistentes sociais.

### 5. Interesse superior da criança

De acordo com a Lei de proteção de menores, a garantia do interesse superior da criança é um dos princípios fundamentais da proteção. O interesse superior da criança é o princípio fundamental subjacente à participação das crianças em processos judiciais. A legislação nacional dá às crianças a oportunidade de desempenharem um papel proativo, expressando a sua opinião e participando na tomada de decisões.

### 6. Acesso a vias de recurso

A Lei de proteção de menores prevê que a criança tem direito a apoio judiciário e a recurso em todos os processos que afetem os seus direitos ou interesses.

As crianças sem capacidade jurídica podem apresentar reclamações e interpor recursos judiciais através dos seus progenitores ou representantes legais, que exercem os direitos que lhes assistem em seu nome. A legislação prevê a possibilidade de estes representantes tomarem decisões, defendendo o interesse superior da criança. No caso de uma criança vítima que decida não intentar uma ação penal, o procurador pode fazê-lo em seu nome, dando início à instrução do processo.

Não existem regras específicas em matéria de apoio judiciário a menores, sendo aplicáveis as regras comuns da Lei relativa ao apoio judiciário.

### 7. Desenvolvimentos futuros

O Ministério da Justiça, com a participação de um vasto leque de partes interessadas, elaborou um novo projeto de *lei sobre o desvio de processos penais e a imposição de medidas disciplinares a menores*. O objetivo do projeto de lei consiste em incentivar o comportamento lícito dos menores em conflito com a lei e garantir o apoio à sua integração na sociedade através da imposição de medidas disciplinares e da sua inclusão em programas educativos adequados. Em conformidade com as normas internacionais e as boas práticas, o projeto de lei rege o novo sistema de medidas destinadas a assegurar a prevenção de infrações secundárias e reiteradas cometidas por menores com comportamentos ilegais.

Um elemento essencial das alterações legislativas propostas é a possibilidade prevista de recorrer à mediação. Tal permitirá a aplicação da justiça de reparação (reparadora), ao desviar menores de processos penais com o intuito de eliminar os danos causados pelo comportamento ilícito e, na medida do possível, restabelecer a relação entre o autor da infração, a vítima e a sociedade.

### 8. Vida familiar

A legislação búlgara de adoção foi revista na sequência da ratificação da Convenção relativa à Proteção das Crianças e à Cooperação em matéria de Adoção Internacional (Convenção da Haia). Com as alterações, foi introduzida a inscrição de adoções e de pais adotivos em registos especiais como condição para a admissão de adoções plenas. Foi prevista uma exceção a esta regra no caso da adoção de um filho de um cônjuge e da adoção de um neto por um avô e uma avó.

De acordo com a legislação búlgara, a adoção pode ser «plena» ou «simples»:

Em caso de **adoção plena**, entre a criança adotada e os seus descendentes, por um lado, e o progenitor adotivo e os seus familiares, por outro, devem existir direitos e obrigações, como entre familiares consanguíneos, devendo os direitos e as obrigações existentes entre a criança adotada e os seus descendentes para com os seus familiares consanguíneos cessar.

Em caso de **adoção simples**, só entre a criança adotada e os seus descendentes, por um lado, e o progenitor adotivo, por outro, podem existir direitos e obrigações como entre familiares consanguíneos, devendo os direitos e as obrigações existentes entre a criança adotada e os seus descendentes para com os seus familiares consanguíneos ser mantidos. Os direitos e obrigações parentais são transferidos para o progenitor adotante.

[Bulgária - Justiça adaptada aos menores](#)  (324 Kb) 

Última atualização: 05/10/2023

As diferentes versões linguísticas desta página são da responsabilidade dos respetivos Estados-Membros. As traduções da versão original são efetuadas pelos serviços da Comissão Europeia. A entidade nacional competente pode, no entanto, ter introduzido alterações no original que ainda não figurem nas respetivas traduções. A Comissão Europeia declina toda e qualquer responsabilidade quanto às informações ou aos dados contidos ou referidos neste documento. Por favor, leia o aviso legal para verificar os direitos de autor em vigor no Estado-Membro responsável por esta página.